



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 347/2024

Guaporé, 06 de setembro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 83/2024, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO UTILIZAR, REALIZAR MANUTENÇÕES E INVESTIMENTOS EM BENS CEDIDOS EM COMODATO AO SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 06 de setembro de 2024.

MENSAGEM Nº 83/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 83/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO UTILIZAR, REALIZAR MANUTENÇÕES E INVESTIMENTOS EM BENS CEDIDOS EM COMODATO AO SESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo receber autorização legislativa para o Município utilizar, realizar manutenções e investimentos em bens cedidos em Comodato através das Leis Municipais nºs 2569 de 09 de novembro de 2004, 2628 de 26 de setembro de 2005 e 2753 de 12 de dezembro de 2006, ao SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Em 28 de junho de 2023 o Município, através da Lei nº 4436/2023, ficou autorizado a rescindir antecipadamente o Termo de Cessão de Direito Real de Uso e compensar melhorias realizadas no bem imóvel denominado Estádio Municipal Albino Pasquali, através de dação em pagamento com outro bem imóvel.

A rescisão do Termo de Comodato, até a presente data, não ocorreu, em função que o imóvel sob Matrícula 30.055, possui cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Vale salientar que o Município está realizando tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Sul para liberação do imóvel, visto que o mesmo foi recebido em doação juntamente com os bens do complexo do Centro Social Urbano.

À consideração dos Senhores Edis.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO UTILIZAR, REALIZAR MANUTENÇÕES
E INVESTIMENTOS EM BENS CEDIDOS EM COMODATO AO SESI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a utilizar, realizar manutenções e investimentos em bens de sua propriedade cedidos em comodato ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pertencentes ao Complexo Albino Pasquali.

Art. 2º A autorização solicitada no artigo anterior visa suprir a lacuna jurídica ocorrida em função da não concretização, até a presente data, da rescisão e a dação em pagamento com o SESI - Serviço Social da Indústria, prevista na Lei Municipal nº 4436, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Os bens previstos no artigo anterior são os constantes nas Leis nºs 2569 de 09 de novembro de 2004, 2628 de 26 de setembro de 2005 e 2753 de 12 de dezembro de 2006 e as melhorias realizadas pelo SESI, são as descritas no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4436, de 28 de junho de 2023.

Art. 4º O disposto nos artigos anteriores visa permitir ao Município utilizar, de forma efetiva, as edificações realizadas pelo SESI, onde atualmente está estabelecida a Escola Municipal de Educação Infantil Rosa dos Ventos e o estádio Albino Pasquali com toda a sua infraestrutura.

Art. 5º Fica o Município autorizado a custear despesas a partir da vigência da Lei nº 4436/2023, referente as tarifas vencidas e a vencer do consumo de água, energia elétrica, prêmios de seguros e outros incidentes sobre os imóveis do Complexo Albino Pasquali.

Art. 6º Em não ocorrendo a rescisão antecipada prevista no artigo 1º da Lei nº 4436, de 28 de junho de 2023 em função da indisponibilidade do imóvel sob Matrícula nº 30.055, fica o Município autorizado a oferecer outro imóvel nas mesmas condições e com o mesmo valor para a concretização da transação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações da Lei de Meios Vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 831E-01A9-C7CF-F007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 06/09/2024 14:12:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/831E-01A9-C7CF-F007>